

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 38/2020 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 17 de novembro de 2020.

- PROCESSO nº 00401-00023831/2019-64
- Pregão Eletrônico nº 12/2020 - SRP
- *Data/Hora Limite para pedido de Esclarecimento: 10/11/2020, às 19:00 (vide Edital)*
- *Data/Hora do pedido de Esclarecimento: 13/11/2020, às 02:34 (50762116)*
- *Data da Sessão Pública: 13/11/2020, às 14:00*
- Tempestividade: INTEMPESTIVO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 7ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00023831/2019-64, Pregão Eletrônico nº 12/2020, com o objeto: Contratação de empresa especializada, através de Registro de Preços, aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores, monitores, notebook's e tablet's) para suprir a atual demanda das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. PERGUNTA:

"Q09: Após a análise do edital e do conjunto de especificações técnicas publicados no site www.comprasgovernamentais.gov.br e da Planilha – Valores Esmados publicada no link [hp://transparencia.defensoria.df.gov.br/index.php/pregoes-eletronicos-2020/](http://transparencia.defensoria.df.gov.br/index.php/pregoes-eletronicos-2020/), acreditamos que houve um equívoco com relação aos valores

médios esmados. Os valores estão desatualizados, pois não consideram a variação cambial ocorrida até o presente momento. Além disso, não foram consideradas as propostas das empresas, cujos valores refletem a realidade de mercado. Para atender esse conjunto de especificações, os fornecedores precisam ofertar equipamentos com valores superiores aos esmados. Se mandos os valores, é possível que nenhum fornecedor consiga apresentar uma proposta comercial, o que poderá causar o fracasso do certame. Dessa forma, visando isonomia, ampla concorrência e o sucesso deste, solicitamos a análise dos fatos apresentados acima e posterior reificação dos valores médios esmados."

RESPOSTA DA PERGUNTA Nº 1: Importante observar que licitante solicitou esclarecimento em 13/11/2020, às 02:34, enquanto no edital conforme Legislação vigente estabeleceu o prazo para esclarecimentos e impugnações até 10/11/2020, às 19:00, permitindo que a equipe de Licitação tivesse os dois (02) dias úteis antes da sessão pública que ocorreria em 13/11/2020, às 14:00, para alterar ou modificar o Edital, obedecendo todos os princípios legais. Apesar do pedido de esclarecimento intempestivo, analisamos o pleito auxiliados pela área técnica, o qual julgamos como **IMPROCEDENTE**.

"A Planilha Demonstrativa de Preços foi elaborada com Mapa de Preços do Painel da Fazenda do GDF, 46677385, ATA nº 99/2019 - Tribunal Regional Federal 2ª Região, 46677397, ATA nº 36/2019 - Ministério da Educação e ATA nº 33/2019 do Governo do Estado de MG, 46677419, ATA nº 016/2019 - Ministério da Defesa, 46677425, ATA nº 39/2019 - Ministério da Defesa, 46677425, ATA nº 2000/2019 - Ministério da Educação e ATA nº 03/2019 - Governo do Estado da Paraíba, 46677447, ATA nº 014/2019 - Ministério da Educação e ATA n 014/2019 - Prefeitura Municipal de Guajara-Mirim, 46677515, Pesquisa em Sítios Especializados, 46677524, e Propostas de Empresas que atuam no mercado especializado, todos preços vigentes, que demonstraram a realidade da prática no mercado do ramo, bem como nas aquisições do objeto/similares realizadas pelos outros órgãos públicos, em conformidade com o Decreto nº 39.453/208 e Portaria nº 514/2018. Desse modo, não houve equívoco em relação ao valor estimado levantado na referendada Planilha Demonstrativa de Preços, 46682400. Ademais, informo que o Departamento de Pesquisa de Preços - DPP, não possui competência para atualizar a variação cambial para a formação do valor estimado nas aquisições dos objetos pertencentes a esta DPDF."

Cinthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a)**, em 17/11/2020, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **51003789** código CRC= **41B86BEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00401-00023831/2019-64

Doc. SEI/GDF 51003789